



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Relatório e Parecer sobre a Petição nº
423/2009 – “Salvaguarda do património
urbano e sua área de influência, turismo
e qualidade de vida dos cidadãos”**

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0149 Proc. Nº 45.10.01
Data:	10/01/15 Nº 423/2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

I

INTRODUÇÃO

No dia 24 de Julho de 2009, o cidadão Miguel António Maciel da Silva Silveiro, apresentou na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição a solicitar que se promova a discussão sobre a necessidade de se preservar o património arquitectónico e a paisagem urbana e rural.

A mencionada petição foi enviada para a Comissão de Política Geral para apreciação e relato e emissão de parecer até ao dia 30 de Outubro de 2009, tendo aquele prazo sido prorrogado por Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa até ao dia 30 de Novembro de 2009.

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição exerce-se no âmbito do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e dos artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

A apreciação na Comissão exerce-se nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 73º da Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos do artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do disposto no artigo 190º do Regimento, as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são remetidas por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa à Comissão competente em razão da matéria, à qual compete proceder à sua admissão, como decorre da interpretação conjugado do disposto nos números 2, 3 e 4 daquele artigo 190º.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

III
APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO

A) Da admissibilidade

Recebida a petição, remetida por Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à verificação da satisfação dos requisitos estabelecidos no artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa, conjugado com o artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, a fim de deliberar quanto à sua admissão.

Do exame da petição, verificou-se o cumprimento dos requisitos formais estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e pelo nº 1 do artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que a petição foi admitida, com solicitação ao peticionário para clarificar o âmbito da petição formulada, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 190º do Regimento.

B) Diligências efectuadas

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir o primeiro subscritor da petição.

1. Audição do Peticionário

A audição do Senhor **Miguel Silveiro dos Santos**, primeiro subscritor da Petição nº 423/2009 – “Salvaguarda do património urbano e sua área de influência, turismo e qualidade de vida dos cidadãos” foi feita por audioconferência, a partir da cidade de Lisboa.

O Presidente da Comissão iniciou a audição, explicando ao Subscritor que a apreciação desta petição obedece ao formalismo legal e regimental, acrescentando que a Assembleia Legislativa se limita, através desta Comissão de Política Geral, a apreciar as petições formuladas pelos cidadãos subscritores, nos seus exactos termos, sem que dela se possa resultar, de modo directo uma iniciativa legislativa.

Dando a palavra ao peticionário este informou que considerava muito importante preservar o património imóvel da cidade da Horta que está a ser delapidado, referindo-se especificamente a um caso na Rua Advogado Graça, cuja obra está



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

interrompida, desde há 6 anos, onde outrora existia a quinta de Santo António. Acrescentou ainda que este e outros casos que se registam por vários pontos da cidade constituíam para além de um péssimo cartaz turístico, um atentado à segurança e saúde pública.

Por outro lado, os imóveis abandonados são devassos e utilizados por tóxico-dependentes e onde proliferam muitos ratos, considerando que a Horta tem perdido algumas das suas importantes marcas patrimoniais.

Manifestou, ainda, uma preocupação geral com a preservação do património arquitectónico nos Açores, em particular na ilha do Faial, destacando-o no contexto nacional e referindo a sua importância numa estratégia de consolidação da oferta turística nos Açores.

O Deputado José San-Bento, do Grupo Parlamentar do PS, salientou que esta iniciativa revelava um manifesto interesse de um cidadão, apelando para a necessidade de salvaguarda das questões patrimoniais.

No entanto, acrescentou que a Direcção Regional de Cultura tem tido a preocupação de salvaguardar os imóveis considerados de interesse público, não conseguindo, todavia, fazer tudo de uma só vez.

Alertou para a necessidade desta questão ser também tratada pelos órgãos municipais, na medida que se podem tomar medidas em ordem à classificação dos imóveis como de interesse municipal, sugerindo até que a Autarquia poderia intervir na modelação fiscal da tributação patrimonial, de modo a incentivar os privados a recorrerem aos apoios para a salvaguarda dos seus bens patrimoniais de interesse colectivo.

O peticionário, em resposta disse que não considerava estas questões no âmbito municipal, até porque as autarquias não têm capacidade financeira para preservar o património.

Clarificou que as obras no imóvel da Rua Advogado Graça não se encontravam interrompidas por questões de financiamento, mas existem razões de ordem técnica e legal, que levaram este caso a tribunal desde 2005. No seu entender, as obras paradas não valorizam a cidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Por seu lado, a Deputada Piedade Lalanda, do mesmo Grupo Parlamentar, reforçou que este processo deveria ter um nível de resolução municipal, dado que é a instância mais adequada para ser encaminhada a legítima preocupação desta petição.

Alertou para a responsabilidade dos privados nesta matéria, enfatizando no entanto, a preocupação da Região, designadamente no apoio à Diocese na salvaguarda de vários templos religiosos e na aquisição de imóveis privados para serviços públicos.

O subscritor da petição replicou dizendo que a sua preocupação não visava somente o património inventariado da cidade da Horta, mas de todos os Açores, que tem dado uma péssima imagem turística da Região e que não bastava apenas a vontade dos municípios para resolverem estes casos.

IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, PSD e do CDS/PP entendem que é louvável a preocupação do cidadão subscritor desta petição quanto à necessidade de preservação do património imóvel dos Açores, usando do direito de apresentação de uma Petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitando que se promova a discussão sobre a necessidade de se preservar o património arquitectónico e a paisagem urbana e rural.

V

CONCLUSÕES

A Comissão de Política Geral efectuou a audição entendida como necessária, dando seguimento aos procedimentos regimentais, tendo em vista a elaboração do presente relatório.

- 1. A Comissão de Política Geral concluiu, por unanimidade solicitar à Câmara Municipal da Horta uma diligente intervenção – ao nível das respectivas competências – a fim de se evitar o mau uso dos**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- espaços devolutos que prejudicam a imagem turística da cidade.**
- 2. Solicitar à Câmara Municipal da Horta o envio a esta Comissão de informação detalhada sobre o estado das obras no imóvel em causa.**
 - 3. Remeter o presente Relatório ao Subscritor da Petição.**

Em consequência, a **Petição nº 423/2009 – “Salvaguarda do património urbano e sua área de influência, turismo e qualidade de vida dos cidadãos”**, foi apreciada nos termos e para os efeitos do disposto do nº 1 do artigo 191º do Regimento da Assembleia Legislativa e não preenche os requisitos da alínea a) do nº 1, do Artº 192º do citado Regimento, pelo que **não está em condições de ser debatida em Plenário.**

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes